

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do Art. 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

considerando a necessidade de combater os abusos dos que, nas zonas urbana e suburbana, bem como nas cidades satélites desta Capital, criam e conservam animais;

considerando a necessidade de completar, adaptando-as às atuais condições de vida da Capital da República, as posturas observadas, no que forem aplicáveis, na área do Distrito Federal de conformidade com o disposto no art. 50, da Lei nº 3.571, de 13 de abril de 1960;

considerando a necessidade de impor disposições fiscais para a melhor eficácia do Decreto que criou o Serviço de Apreensão de Animais;

considerando, ainda, a representação feita pelo Chefe desse Serviço, no que se refere às suas dificuldades de funcionamento;

considerando, finalmente, a necessidade de dar destino aos animais apreendidos, em depósito e não reclamados decrete:

Art. 1º Ficam proibidas, nas zonas urbanas ou suburbanas, quer no Plano Piloto, quer nas cidades satélites do Distrito Federal:

I — A formação de pastagens nas zonas urbanas, obrigando-se os proprietários ou arrendatários de terrenos incultos, a conservá-los limpos e cercados, inclusive as matas existentes;

II — A criação ou simplesmente a conservação de porcos, nas zonas urbanas, e a criação e a engorda de animais dessa espécie, em chiqueiros ou à solta, nas partes das zonas suburbanas consideradas impróprias, pelas autoridades sanitárias, podendo-se excluir dessa proibição as empresas industriais, quando disponham de instalações próprias e higiênicas.

III — A criação, em currais ou à solta, de bovinos, equinos, muare,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ovinos e caprinos, excluída dessa proibição a que se localizar nas áreas permitidas pelas autoridades sanitárias;

IV — A criação e a conservação, confinada ou à solta, de aves, nas zonas urbanas, sendo que nesta se exclui a conservação nos locais de comércio, desde que, nestes locais, seja feita em obediência às disposições sanitárias.

Art. 2º Aos infratores das disposições contidas nos itens do Decreto serão aplicadas multas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobradas nas reincidências.

Art. 3º Os animais de tração, que prestam serviços em áreas permitidas, mediante autorização especial e licença, serão objeto de confinamento próprio, pelos seus proprietários, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os animais de que trata este artigo serão apreendidos no caso de serem desatrelados dos seus veículos, nos locais e nas horas de serviço permitidos.

Art. 4º O transporte de aves para comércio, nas zonas urbana e suburbana, só poderá ser efetuado em gaiolas ou veículos, aprovados pela Prefeitura.

§ 1º A Prefeitura estabelecerá os tipos de carro para o transporte de aves pelas ruas da cidade, bem como disporá sobre as formas de acondicionamento das mesmas nos locais de comércio, sendo a sua adoção obrigatória pelos comerciantes estabelecidos nesse ramo de negócio, sob pena de multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 2º Fica proibido, nas referidas zonas, o comércio de aves de qualquer espécie, desde que conduzidas de pernas ou asas atadas, ou em bandos, pelas ruas e praças, estendendo-se a proibição inclusive às pessoas alheias ao comércio.

§ 3º Aos infratores será aplicada a

multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) conforme tabela a ser elaborada pela Superintendência Geral da Fazenda, tendo em vista a unidade e a espécie de ave transportada.

Art. 5º As aves apreendidas, quando não reclamadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao ato da apreensão, serão vendidas em leilão ou mediante concorrência, na forma da lei.

Art. 6º Toda a apreensão de animais será anunciada pelo Serviço de Apreensão, a fim de que os interessados possam retirar do depósito o que lhe pertencer, mediante prova de identificação e de propriedade, que poderá ser testemunhal.

Art. 7º Os animais apreendidos e não reclamados após serem anunciados, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da publicação do edital de anúncio, serão vendidos em leilão, realizado, mediante edital, no Depósito do Serviço de Apreensão de Animais.

Parágrafo único. O leilão público de semoventes, desde que não haja na localidade do Depósito leiloeiro matriculado, competirá, pessoalmente, ao Chefe do "Serviço de Apreensão de Animais", ou pessoa por este designada, feita a necessária habilitação perante o Ministério do Trabalho.

Art. 8º Do produto das vendas, mediante o leilão, dos semoventes apreendidos e não reclamados no prazo serão descontadas as multas e as despesas de alimentação, estas na base de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia, sendo o saldo restante, se houver, depositado em conta especial para ser entregue ao proprietário que se habilitar, mediante provas, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo de 10 (dez) dias de que trata este artigo, o saldo apurado será doado à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 9º Caso não se verifique, por ocasião do leilão, oferta que possa indenizar à Prefeitura das importâncias decorrentes das multas devidas e da manutenção dos animais em depósito, bem como das despesas de publicação de editais, a praça poderá ser anulada, devendo a Prefeitura, neste caso, anunciar uma segunda praça, ou dar o destino que o Serviço de Apreensão de Animais julgar conveniente aos animais em depósito.

Art. 10. Os animais reclamados dentro do prazo de que trata o artigo 6º deste Decreto só serão devolvidos aos respectivos donos, desde que habilitados com provas de identificação e de propriedade, após o pagamento das multas, taxas e despesas de alimentação devidas.

Art. 11. No computo das despesas dos animais apreendidos e em depósito será observado o seguinte:

a) as frações de dias serão computadas como dias inteiros para efeito de ressarcimento das despesas de pastoreio, alimentação e trato;

b) no ato de saída dos animais em depósito o Chefe do Serviço, ou quem suas vezes fizer, dará o respectivo recibo ao proprietário do animal, especificando todas as despesas ocasionadas pelo depósito e paga pela parte interessada.

Art. 12. Dentro de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, as Superintendências Geral da Fazenda, Geral de Assistência e Geral de Agricultura, expedirão, nas esferas das suas respectivas atribuições, as regulamentações, instruções, ordens de serviço, circulares e demais atos necessários à fiel execução destas posturas.

Art. 13. A receita decorrente das disposições deste Decreto constituirá renda eventual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Superintendência Geral da Fazenda promoverá convênio com a Fundação Zoobotânica sobre a renda eventual de que trata este artigo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS COMPLEMENTARES DA NOVACAP

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do DF.

CERTIDÃO

Certifico que a Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Departamento de Obras Complementares da NOVACAP arquivou nesta Divisão sob número 8 (oito), por despacho de quatro de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três, os seus Atos Constitutivos, assim consubstanciados: 1) Ata da Assembléa Geral dos Fundadores, realizada em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três; 2) Estatutos Sociais. 3) Lista dos Associados Fundadores. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Aos quatro dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três. Eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A dactilografel, conferi e assino. — *Elza Botelho*, E eu, Walther Schneider, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio, assino a presente Certidão, no quatro dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e três. — *Walther Schneider*.

Isenta de Selo.
Nº 35.975 — 30.12.63 — Cr\$ 1.122,00

REALSUL S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, pela REALSUL Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São

SOCIEDADES

Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio certificado, na forma da legislação em vigor que dos autos do processo número dois mil cento e oitenta e sete barra sessenta e três, de seu interesse consta:

Escritura — Traslado da escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e três, no Livro de Notas número seiscentos e cinquenta e nove, às folhas setenta e duas, do Vigésimo Segundo Tabelião de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e publicado no Diário Oficial do mesmo Estado em onze de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Assunto — Constituição de uma sociedade que com o capital registrado de cinquenta milhões de cruzeiros, representado por cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, dedicar-se-á por tempo indeterminado, à prática de operações de crédito, financiamento e investimentos, estando inclusive habilitada a operar com recursos de terceiros. Dos estatutos que passaram a reger a novel sociedade e que se acham transcritos na escritura em apêço, destacamos, por sua relevância, os seguintes artigos: Doze e Treze — referentes à Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, com mandato de um ano, sendo nomeados na oportunidade os senhores Nelson Braido, Plínio de Assis e Darío Leandrini; e Vinte e Um — alusivo ao Conselho Fiscal, integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo eleitos, respectivamente, os senhores Conçetto Constantino, Firmino Garbelotto, Verino Segundo Ferrari, Cláudio Musumeci, Antônio Russo e Oswaldo Braido.

Despachos — Primeiro — De vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta

Superintendência, em que homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — De seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de treze do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados e concedendo autorização para o funcionamento da titular como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de dois anos, nos termos do parecer que instrui os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela constituição do capital.

E, por ser verdade, eu, *Maria Iêda de Souza Baltar*, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. — *Odín de Almeida*.

Selada com Cr\$ 40,00.
(Nº 45.574 — 24-12-63 — Cr\$ 3.060,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"

Relação

Nas Certidões de arquivamento das Atas das Assembléas Gerais, Extraordinária e Ordinária, arquivadas no D.N.R.C., sob os números 477 e 478 respectivamente, publicadas no D. O. de 17.12.63, Seção I — Parte I, páginas 10.702 e 10.703; onde se lê: "Distribuidora Brasileira de Veículos S. A." leia-se: "Distribuidora Brasília de Veículos S. A."

(Nº 35.967 — 30.12.63 — Cr\$ 510,00)

ALIANÇA DE MINAS GERAIS COMPANHIA DE SEGUROS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

Departamento de Economia Junta Comercial

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Aliança de Minas Gerais — Cia. de Seguros, e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, acham-se arquivados os seguintes documentos da sociedade anônima Aliança de Minas Gerais — Cia. de Seguros com sede nesta praça, por despacho proferido em sessão de 3 de dezembro de 1963, sob o número 139.768, a saber: I — páginas ns. 9.570 e 9.576 do Diário Oficial da União, exemplar nº 217, do dia 13 de novembro de 1963, contendo a publicação do Decreto nº 52.793, de 30.10-63, que aprovou as alterações introduzidas nos seus Estatutos Sociais, votados pela assembléa geral extraordinária de 25 de março de 1963, inclusive aumento de capital de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros para Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros)); II — Uma via da Guia de Recolhimento do selo devido, autenticada pela Coletoria Federal; III — cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária realizada em 25 de março de 1963; IV — cópia autêntica da relação dos acionistas que compareceram àquela assembléa; V — O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte, 9 de dezembro de 1963. — Eu, Abigail do Nascimento, a dactilografel e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. — Visto: *Paulo Fortuna pelo Chefe do Serviço*.
(Nº 35.964 — 30-12-63 — Cr\$ 2.295,00)

INTERNATIONAL BASIC ECONOMY CORPORATION

Filial do Brasil

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Referente ao período de 1 de janeiro de 1963 a 28 de novembro de 1963

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Encargos do Exercício:			
Despesas de Administração	37.498.075,00	Saldo em 31 de dezembro de 1962	44.551.283,80
Juros	14.386.582,00	Resultado das Operações:	
Impostos	3.371.935,00	Dividendos e Bonificações sobre Investimentos	72.985.699,00
Depreciações	10.206,00	Outras Receitas	8.698.059,00
Outras Contas	5.824.314,80	Lucro na Venda de Investimentos	74.031.763,00
		Devedores Duvidosos:	
		Reversão do Saldo da Provisão do Exercício Anterior	550.095,00
		Ajuste de Anos Anteriores	552.680,00
		Lucros e Perdas:	
Bonificações em Ações — Artigos 100 e 101:		Saldo em 28 de novembro de 1963	3.999.704,70
Exercício Anterior	72.240.982,00		
Exercício Corrente	72.027.239,70		
	205.369.314,50		205.369.314,50